



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 a 13 de maio de 2006 * nº 1008 * Pág. 001/05

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 10.721, DE 08 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS BANCÁRIOS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Denomina de Praça da Paz, o espaço público destinado a equipamento comunitário de lazer, localizado na Rua Empresário João Rodrigues Alves, no Conjunto dos Bancários, no Município de João Pessoa.

Art.2º A denominação da praça citada no art. 1º, e dá em razão da necessidade de se fortalecer uma cultura de paz e não violência no bairro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.722, DE 08 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO JARDIM OCEANIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Denomina de FRANCISCA FERNANDES NOGUEIRA, Praça localizada no Jardim Oceania, entre as Ruas Dr. Lindolfo José Correia das Neves e José Gonçalves de Abrantes, no Município de João Pessoa.

Art.2º Francisca Fernandes Nogueira foi uma dedicada funcionária pública, grande mãe de família e uma cidadã notável que sempre batalhou por melhores condições de vida para todos que a rodeava.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.723, DE 08 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE ARRUDA CÂMARA QUE PASSA A SER DENOMINADO DE "PARQUE ZÔO BOTÂNICO ARRUDA CÂMARA" NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Denomina de "PARQUE ZÔO BOTÂNICO ARRUDA CÂMARA" o atual Parque Arruda Câmara, localizado no Bairro do Roger, no Município de João Pessoa.

Art.2º A nomenclatura acima adotada exprime a verdadeira vocação do parque, que além de exposição de animais, também produz mudas e estimula o reflorestamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.635 /06
De 08 de Maio de 2006

TRANSFERE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO (SEDEC) PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES) OS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa (PB), combinado com o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO a nova redação atribuída pela EC nº 32/2001 ao art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com aplicação extensiva ao Município em face do princípio da simetria, que possibilita mediante decreto dispor sobre matéria de organização e funcionamento da administração, desde que não implique aumento de despesa ou extinção de função ou cargo público:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - SEDEC, para a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, os Centros de Educação Profissional, simbologia DAS-1.

Art. 2º Fica suprimido o item 4.1.5.1.2.5. constante do anexo da Secretaria de Educação e Esportes e acrescentado o item 4.4.5.2.3.4 no anexo da Secretaria de Desenvolvimento Social, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.05, com referência expressa "Centros de Educação Profissional".

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de Maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.636/2006

João Pessoa (PB) 10 de Maio de 2006

INSTITUI OS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E GESTÃO EM TRANSPORTES NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 alínea h da Lei Orgânica do Município de João Pessoa promulgada em 02 de abril de 1990, a Lei Complementar nº 02 de 17 de dezembro de 1991, e:

CONSIDERANDO que os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica e Gestão em Transportes a serem implantados tendem a oferecer maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência e segurança na execução e gestão do serviço público de transporte, considerado essencial pelo art. 30, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a maior eficiência na defesa do interesse público e coletivo, em virtude do controle, por parte do poder concedente municipal, das informações detalhadas sobre a operação do sistema, proporcionado apenas através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do "Sistema de Bilhetagem Eletrônica";

CONSIDERANDO a transparência e segurança que resultará da implementação do novo modelo gerencial para a definição da política tarifária;

CONSIDERANDO que o sistema ora proposto não despreza aspectos sociais relevantes, ao preservar o cobrador, que continuará prestando serviço de modo a conferir ainda maior eficiência à execução do serviço público;

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem irá gerar maior segurança, uma vez que os ônibus irão circular com menor valor numérico, sem vales transportes e sem passes estudantis;

CONSIDERANDO que os idosos, gestantes, portadores de deficiência, estudantes e demais beneficiários de gratuidade terão os seus direitos, resguardados.

CONSIDERANDO que o modelo de gestão a ser adotado no sistema de transporte coletivo da capital, definido no Termo de Referência da Bilhetagem Eletrônica, constitui-se em instrumento essencial e indispensável à racionalização e redimensionamento do sistema, ensejando previsíveis benefícios aos cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para todos os usuários, ficando as empresas permissionárias obrigadas a adotá-lo.

§ 1º - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica, para fins deste Decreto, o uso de cartão eletrônico, submetido à norma ISO/IEC 14.443 responsável pela aprovação desse tipo de tecnologia, ou outra que lhe venha a substituir, com capacidade para suportar múltiplas aplicações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com a referida norma.

§ 2º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica utiliza instrumentos de tecnologia aberta para uso de qualquer tipo de cartão eletrônico que atenda às normas e padrões aplicáveis, de natureza unitária ou múltipla, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Fica facultado ao usuário do sistema o pagamento da tarifa integral em espécie.

Art. 2º - Os cartões eletrônicos utilizados no sistema serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores representativos de créditos de transporte para o pagamento de viagens.

§ 1º - A critério da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, os cartões eletrônicos poderão ser utilizados para outras finalidades compatíveis com o sistema.

§ 2º - As empresas permissionárias de transportes coletivos de passageiros ficam obrigadas a manter os profissionais cobradores que exercerão a orientação e fiscalização do uso dos cartões eletrônicos.

§ 3º - Ao profissional cobrador caberá o recebimento dos valores em espécie decorrentes das tarifas cobradas na forma do § 3º do art. 1º do presente decreto.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será implantado integralmente para todos os segmentos de usuários.

Parágrafo Único - A implantação do sistema de bilhetagem será iniciada necessariamente pelos usuários beneficiários de gratuidade e de vale-transporte.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Gestão em Transportes - SGT, instrumento indispensável para o gerenciamento dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, devendo todas as empresas permissionárias adotá-lo no prazo definido no regulamento deste decreto.

§ 1º - Entende-se por Sistema de Gestão em Transportes - SGT, para fins deste decreto, a bilhetagem eletrônica e subsistemas para gestão de indicadores de desempenho e de informações, transmitidas por satélite de um GPS - Sistema de Posicionamento Global, para referenciar espacialmente os eventos ocorridos ao longo das viagens de um veículo de transporte público urbano.

§ 2º - As informações devem ser disponibilizadas on-line, através de tecnologia GSM/GPRS, para comunicação em tempo real entre os veículos e a Central de Armazenamento e Processamento dos dados - CAP, capaz de absorver as múltiplas parametrizações necessárias à otimização dos serviços prestados aos usuários, através das mais variadas análises de desempenho e com nível de segurança que preserve a integridade das informações, os softwares e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com as normas estabelecidas pela STTrans.

Art. 5º - As permissionárias serão responsáveis pelo custeio de implantação e manutenção dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica - SBE e Gestão em Transporte - SGT.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, o gerenciamento da Central de

Armazenamento e Processamento dos dados - CAP, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE e das informações processadas, necessárias e indispensáveis ao planejamento, fiscalização, monitoramento e a gestão do Sistema de Transportes.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como Central de Armazenamento e Processamento dos dados - CAP, o local onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º - Caberá a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, a seleção e designação de pessoal e/ou empresa encarregados pela execução dos serviços da Central de Armazenamento e Processamento dos dados - CAP e a escolha do espaço físico para instalação da Central.

§ 3º - Para o acompanhamento analítico dos dados e informações do Sistema de Gestão em Transportes - SGT, será gerada uma nova base de dados, separada da base da bilhetagem eletrônica e armazenada em servidor exclusivo e com SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, próprio.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho
Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Gestão Gover. e Articulação Política - Francisco de Paula Barreto Filho
Secretária de Administração Interina - Suelma de Fátima Bruns

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Carmen Lúcia Duarte Dias
Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766
vmacia@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 7º - O vale-transporte será obrigatoriamente emitido sob a forma de cartão eletrônico, observado o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, e respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º - Os beneficiários de gratuidade dos serviços de transporte coletivo receberão cartões eletrônicos com valores representativos de créditos de transporte para pagamento de viagens de acordo com regras estabelecidas por legislação pertinente e regulamentação da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans,.

§ 1º - O ingresso nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante.

§ 2º - O serviço de cadastro será realizado pela Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa - AETC-UP, representante das permissionárias, ou qualquer outro que a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, venha a designar.

§ 3º - É vedada a expedição de mais de um cartão por beneficiário, ressalvado o disposto no artigo 9º do presente decreto.

§ 4º - O beneficiário de gratuidade receberá unicamente o benefício de maior percentagem de abatimento não podendo acumular simultaneamente outro benefício.

Art. 9º A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento e deferimento, conforme disposto em regulamentação própria, não implicando em qualquer ônus para o beneficiário da gratuidade.

Art. 10. O usuário beneficiário de gratuidade poderá requerer a emissão de novo cartão quando comprovar a perda, extravio, danificação, furto ou roubo.

§ 1º - A solicitação do novo cartão será atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento pela autoridade competente.

§ 2º - Na hipótese do cartão não ser entregue no prazo estabelecido no § 1º do Art. 10 do presente decreto, o beneficiário da gratuidade não será impedido de utilizar o sistema de transporte gratuitamente.

Art. 11. No exercício do direito à gratuidade será obrigatória a utilização do cartão eletrônico após a implantação do sistema, na forma prevista neste Decreto.

Art. 12. As permissionárias ficam obrigadas a manter a roleta na parte traseira do veículo.

Parágrafo Único. Os assentos reservados para as pessoas com dificuldade de locomoção, previstos na legislação vigente, deverão estar localizados na parte traseira dos ônibus, antes da roleta do veículo.

Art. 13. O descumprimento das normas deste Decreto pela permissionária do serviço público implicará na imposição das penalidades previstas no respectivo Regulamento disciplinador do serviço.

Parágrafo Único - Igual responsabilidade se aplica à entidade representativa das permissionárias.

Art. 14. Constitui-se parte integrante deste Decreto, o Termo de Referência da Bilhetagem Eletrônica.

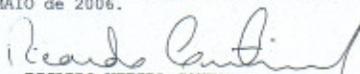
Art. 15. A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, deverá ser iniciada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto.

Art. 16. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, obrigatoriamente, deverá ser implantado em todos ônibus do sistema de transporte público de passageiros por ônibus.

Art. 17. A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, publicará regulamento disciplinando normas complementares ao presente decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 MAIO de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 327

Em, 05 de maio de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 8.059, de 21.06.96, e tendo em vista o que consta do Processo 2006/055247 - Of. 023/06 CCMAS, de 26.04.2006.

RESOLVE:

NOMEAR, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- Representantes do Gabinete do Vice Prefeito:
Titular - Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Suplente - Maria das Graças Batista Cardoso de Melo
- Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular - Maria Salete de Moura Resende
Suplente - Gerinalva da Silva Gomes
- Representantes da União Pessoaense das Associações Comunitárias:
UPAC.
Titular - Edizio Cruz da Silva
Suplente - Severino Candido de Andrade


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

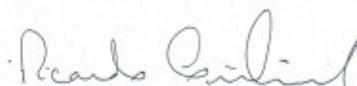
PORTARIA Nº 328

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo 2006/055190 - Of. 414/06 SEDEC, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

Exonerar ANA ELVIRA SILVA RAPOSO, matrícula nº 22.877-0, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

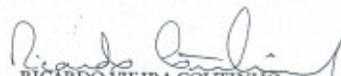
PORTARIA Nº 329

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/055190 - Of. SEDEC, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

Nomear SEVERINA ACIOLI DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, símbolo DAE-2, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 330

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/055190 - Cf. 414/06 SEDEC, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

Nomear VALDENORA DA SILVA MACIEL para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 331

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056581 - Cf. 077/SER, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar FRANCISCO SÁVIO DA SILVA, matrícula nº 42.601-6, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 332

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056581 - Cf. 077/SER, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar ANA SILVIA SALES CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 34.861-9, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE, símbolo DAS-1, da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 333

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056581 - Cf. 077/SER de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear GIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.062-2, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 334

Em 05 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056581 - Cf. 077/SER, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Nomear FRANCISCO SÁVIO DA SILVA, matrícula nº 42.601-6, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE, símbolo DAS-1, da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 335

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056784 - Cf. 706/2006 SEDES, de 03 de maio de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar SUELENE DE SOUSA, matrícula nº 42.654-7 do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 336

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056778 - Of. 708/2006 SEDES, de 03 de maio de 2006..

RESOLVE:

I - Exonerar MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 45.854-6, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 337

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056781- Of. 707/2006-SEDES, de 03 de maio de 2006..

RESOLVE:

I - Nomear SUELENE DE SOUSA, matrícula nº 42.654-7, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 338

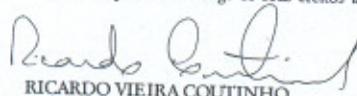
Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056760- Of. 710/2006-SEDES, de 03 de maio de 2006..

RESOLVE:

I - Exonerar HELIO DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 44.048-5, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 339

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/056760- Of. 710/2006-SEDES, de 03 de maio de 2006..

RESOLVE:

I - Nomear MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 45.854-6, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 340

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/050988 - Of. 352/2006, de 17 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar DURMEVAL GOMES GOLZIO, matrícula nº 15.485-7, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 341

Em 08 de maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006/050988 - Of. 352/2006, de 17 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Exonerar BETANIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 8.670-3, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 229/06
Em, 8 de maio de 2006

A SECRETÁRIA INTERINA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 060998/2006 e ofício nº 118/2006, de 05/12/2006-EFR,

R E S O L V E: colocar à disposição da EQUIPE FAMILIAR DO RANGEL, com ônus, as servidoras lotadas na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, conforme relação abaixo, até 31 de dezembro de 2006.

ORD.	NOME	MAT.
01	MARIA DO SOCORRO DA COSTA FREITAS	08.717-3
02	ANA MARIA DE LIMA FREITAS	16.717-7

Suzilma Bruns
SUZILMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária Interina de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

Proc. Adm. nº: 367/2006
Origem: **Secretaria de Finanças**
Assunto: Dispensa de Licitação para contratação do Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento Exercício 2006
Solicitante: SEFIN
Solicitada: **PROGEM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 34

A Procuradoria Geral do Município foi instada a emitir parecer sobre a renovação de contrato celebrado com o Banco do Brasil de prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

DO PARECER JURÍDICO

O Município de João Pessoa pretende formalizar, com o Banco do Brasil, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais e pagamento de fornecedores e, para tanto, solicitou a PROGEM parecer sobre a viabilidade jurídica de tal procedimento.

Inicialmente devemos analisar a legislação contida no §3º, do art. 164, da CF/88, que dispõe que as disponibilidades de caixa dos Municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

"Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§1º omissis

§2º omissis

§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Como instituições financeiras oficiais devemos entender os bancos estaduais ou federais, como por exemplo: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A manutenção dos recursos municipais nas instituições bancárias acima apontadas é a regra, porém, poderão ocorrer situações excepcionais, previstas em lei federal, autorizando outras formas de depósito dos recursos municipais.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao analisar matéria análoga ora aqui apreciada, se posicionou no sentido de que as

disponibilidades de caixa dos municípios só serão depositadas em instituições bancárias privadas quando na localidade não houver banco oficial, é que se vê pelo aresto abaixo colacionado, verbis:

"EMENTA: Ação direta de Inconstitucionalidade. Medida cautelar. Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 37, do Estado do Espírito Santo. Nova redação conferida ao art. 148 da Constituição Estadual, determinando que as disponibilidades de caixa do Estado, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público Estadual e das empresas por ele controladas, sejam depositadas na instituição financeira que vier a possuir a maioria do capital social do BANESTES, decorrente de sua privatização, na forma definida em lei. Aparente ofensa ao disposto no art. 164, § 3º da Constituição, segundo o qual as disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Tal lei exceptiva há que ser a lei ordinária federal, de caráter nacional. Existência, na Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de previsão segundo a qual as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabeleça o § 3º do art. 164 da Constituição (art. 43, caput). Ofensa, ademais, ao princípio da moralidade previsto no artigo 37, caput da Carta Política. Medida cautelar deferida. (STF – ADI 2600 MC/ES – Rel. Min. ELLEN GRACIE – Julgamento 24/04/2002 – Órgão julgador: Tribunal Pleno)"

Ainda do julgamento da ADIN acima reportada, importante destacar o posicionamento do Min. Nelson Jobim em seu voto, *litteris*:

"[...] *Agora isso, importante e relevante – primária, no caso, é o §3º, do art. 164, acrescida a circunstância de que a própria lei de responsabilidade fiscal dirime o problema, no sentido de determinar o depósito dos bancos oficiais. A parte final do § 3º destaca: "ressalvados os casos previstos em lei". É exatamente a hipótese que se deixou aberta para a possibilidade de não haver bancos oficiais em um determinado local do País ou capital do Estado.*"

Com as privatizações dos bancos estaduais, se reduz o espectro dos bancos oficiais, então, abre-se uma janela para a possibilidade de que, não havendo bancos oficiais em determinado local, a lei autorize, sempre como regra de exceção.

Vê-se, portanto, que o depósito das disponibilidades de caixa do Município de João Pessoa somente poderá ser efetuado em instituições bancárias oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Assim, atada a possibilidade de contratação de instituições bancárias privadas para realização do serviço em questão, deve-se analisar se necessário ou não, a realização de

licitação para contratar com órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

A lei contida no Inc. VIII, do art. 24, da Lei 8.666/93 é de cristalina interpretação onde dispõe que é dispensável a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, se não vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

No caso dos autos, os serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais objetivados pelo Mun. de João Pessoa, serão prestados por entidade da Administração Pública Federal, qual seja, o Banco do Brasil, e, de acordo com o que dispõe o regramento acima transcrito, a realização ou não de licitação fica a critério da Administração Pública.

O renomado doutrinador Jessé Torres, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 2ª edição, 2003, pág. 275, ao analisar a matéria assim se posicionou, verbis:

"A lei nº 8.666/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:

- o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo a regra não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirentes);
- o bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;
- o órgão ou a entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;
- o preço seja compatível com o que se encontra no mercado.

Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas de assistência a ex-presidários e menores carentes, seguradoras, distribuidoras de combustível e derivados, entre outras entidades de administração indireta."

CONCLUSÃO

Logo, na mesma linha de raciocínio da doutrina pátria, podemos afirmar que é dispensável a realização de licitação para contratação do Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento e outros serviços, visto que se trata de contratação de entidade que integra a Administração Pública Federal, conforme previsto no Inc. VIII, do art. 24, da Lei 8.666/93.

S.M.J.

É o parecer.

João Pessoa, 04 de maio de 2006.

Yuri Aragão
OAB/PB 10.256

R.H.
Homologo o presente Parecer.

Em 04 / 05 / 2006.

Secretaria Municipal de João Pessoa
Gilberto Carneiro da Gama
Procurador Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 080/2006

Em, 08 de maio de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 009/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a VERÔNICA MARIA BARROS GODINHO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº 24.458-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Edmilson de Araújo Soares
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N.º 081/2006

Em, 08 de maio de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 065/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a NILDETE CHAVES DE LIMA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 11.085-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Edmilson de Araújo Soares
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

PORTARIA N.º 082/2006

Em, 08 de maio de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 0108/05-PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, artigo 59, I, art. 61, § 1º, art. 60, I, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão vitalícia no valor integral, a **INÊS QUIRINO DA SILVA**, viúva do ex-servidor, **JOÃO SANTANA DA SILVA**, falecido em 19 de março de 2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
 Superintendente

PORTARIA N.º 083/2006

Em, 09 de maio de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 110/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 56, Parágrafo Único da Lei 3.528 de 13 de novembro de 1981/c o artigo 29, Inciso I da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais **NILZA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 1.04.07.1.5, matrícula nº **02.448-1**, lotada na Secretaria de Saúde.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria nº 024/2006

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no processo nº 01685/2006 de 18 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor **OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO**, MAT. 0182-1, referente ao 2º Decênio de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,

João Pessoa, 09 de maio de 2006.


DEUÁNETE QUEIROGA FILHO
 Superintendente

Portaria nº 025/2006

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no processo nº 0831/2006 de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor **MARLISE DE NAZARÉ MONTEIRO CAMPOS**, MAT. 0133-3,

referente ao 2º Decênio de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de maio de 2006.


DEUÁNETE QUEIROGA FILHO
 Superintendente

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2006 – PROCESSO Nº 076.7/2006
DATA DE ABERTURA: 23/05/2006 – ÀS 08:30h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 23/05/2006 – às 08:30h, início dos lances às 10:00h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 11/05/2006 no site www.licitacoes-e.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa –PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 – Fonte de Recurso: RECURSOS DA AIH.

João Pessoa, 09 de maio de 2006.

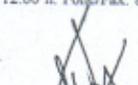

José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2006 – PROCESSO Nº 078.7/2006
DATA DE ABERTURA: 22/05/2006 – ÀS 08:30h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS II

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 22/05/2006 – às 08:30h, início dos lances às 10:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 10/05/2006 no site www.licitacoes-e.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa –PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 – Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro Municipal.

João Pessoa, 09 de maio de 2006.

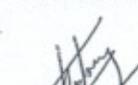

José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2006 – PROCESSO Nº 086.7/2006
DATA DE ABERTURA: 23/05/2006 – ÀS 16:00h (HORA LOCAL)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENENOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 26/05/2006 – às 16:00h, início dos lances às 16:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 12/05/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa –PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 – Fonte de Recurso: Tesouro Municipal.

João Pessoa, 09 de maio de 2006.


José Robson Fausto
 Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 2005/057290 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2006, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GRAMA E ADUBO QUÍMICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe o Objeto às Empresas: PEDRO RICARDO SOUZA PALITOT - ME- Item 01, no valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) e valor total de R\$ 182.910,00 e a AGROFLORA COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - Item 02, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e total de R\$ 3.250,00, perfazendo um valor global de R\$ 186.160,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais)

João Pessoa, 09 de maio de 2006

Suelma Bruns
Suelma de Fátima Bruns
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite n.º 002/06
Processo Administrativo n.º 034233/2006-SEDEC

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Carta Convite n.º 002/06 onde, declara vencedora a empresa SCANNER STUDIO GRÁFICO CNPJ N.º 00.324.614/0001-29, nos item 01 e 02 no valor de R\$ 25.795,00. Ficando o processo no valor total de R\$ 25.795,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais).

João Pessoa, 04 de maio de 2006.

Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Nº 30/2006
Objeto: Contrato de Locação não residencial por prazo determinado.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Severino Batista de Amorim
Processo: Nº 003166/06 Dispensa Licitação
Signatários: Dra Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração e o Sr Severino Batista de Amorim, proprietário do imóvel situado na Rua Walfrido Guedes Pereira Sobrinho, nº 20, Água Fria, para a instalação do Depósito de Material da SEAD.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com despesas ocorrendo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001.2325, elemento de despesa 33.90.36-00.
Valor: Valor Mensal de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), perfazendo um valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais).

Severino do Ramo C. Farias
Severino do Ramo C. Farias
Diretor da Divisão Administrativa
Mód. 11.510-0

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0004/2006
Objeto: Aquisição de Tinta Para Reabastecimento de Marcador de Quadro.
Partes: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa e a Empresa: JOSÉ DE ARIMATEIA PORTO MARTINS;
Processo Administrativo: N.º 032517/2006 - Pregão Presencial n.º 04/06;
Signatários: Sr. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Sr.ª Afra Eulália Alves Porto, Pela Empresa JOSÉ DE ARIMATEIA PORTO MARTINS.
Recursos Financeiros:
- 10.102.12.361.5200.2510; Natureza 33903000- Fonte 03- SEDEC.
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura;
Valor: Total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

João Pessoa, 09 de Maio de 2006.

Durmeval Gomes Gócio
Durmeval Gomes Gócio
Presidente CSL/SEDEC

PROCESSO Nº 372 /2006

PREGÃO Nº 008/2006

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183 /2006

Objeto:
LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) LUGARES.

Partes:
EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e PARAIBA TURISMO (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.455.771/0001-73.

Valores:
Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 105.600,00 (Cento e Cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:
O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 33.90.39.00 e fonte de recurso 00.

Prazo:
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de MAIO de 2006

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Atenção

O consumidor
deve ler atentamente
as cláusulas do
contrato para
exigir que o produto tenha
validade

Defenda os seus direitos!

0800 83 2015



PROCON
SISTEMA MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15 anos do
Código do
Consumidor